



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 106/2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º atenderá a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **remanejamento**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O crédito adicional suplementar definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

08— Secretaria Municipal de Infraestrutura
08.001 — Infraestrutura
04 — Administração
04.122 — Administração Geral
04.122.24 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
04.122.24.2.037 – Apoio Administrativo a Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.30.00.00.00 — Material de Consumo.....R\$
100.000,00
3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$
100.000,00

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade a aquisição de materiais de consumo, bem como o pagamento de serviços prestados por meio de pessoa jurídica.

Art. 6º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

03 — Secretaria Municipal de Administração
03.001 — Administração
04 — Administração



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

04.122 — Administração Geral

04.122.04 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.04.2.007 – Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$
200.000,00

Art. 7º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recurso não Vinculados de Impostos.....R\$
200.000,00

Art. 8º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 21 de julho de 2025.

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL